



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 15 DE ABRIL DE 2025

Ementa:

“DISPÕE sobre a realização de Campanhas Publicitárias Oficiais de caráter social, educativo, informativo e preventivo, e dá outras providências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

Art. 1º A Prefeitura de Campina Grande/PB desenvolverá anualmente campanhas publicitárias, através de sua Coordenadoria de Comunicação, veiculando conteúdos de caráter social, educativo, informativo e preventivo.

§ 1º Caberá ao órgão gestor da política de comunicação social da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB o planejamento das campanhas, atendendo às demandas das demais secretarias, conselhos municipais e órgãos da administração indireta.

§ 2º As campanhas publicitárias, anualmente veiculadas, deverão abordar prioritariamente e continuamente os seguintes temas:

- I. Proteção integral à criança e ao adolescente;
- II. Combate às violências praticadas contra mulheres;
- III. Divulgação e estímulo à vacinação;
- IV. Divulgação e orientação de acesso aos programas sociais;
- V. Educação Nutricional;
- VI. Defesa Civil com vista à mitigação de desastres;
- VII. Proteção e direitos dos animais;
- VIII. Noções gerais de saúde e de prevenção às endemias;
- IX. Educação para o trânsito.

Art. 2º Para fins de cumprimento desta Lei, a Coordenadoria de Comunicação buscará utilizar-se de veículos de divulgação multimeios para veiculação das campanhas, disseminando-as através dos seguintes veículos de comunicação:

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025. Ementa: “DISPÕE sobre a realização de Campanhas Publicitárias Oficiais de caráter social, educativo, informativo e preventivo, e dá outras providências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

- a) Cartazes impressos;
- b) Outdoors;
- c) Comerciais de rádio e TV;
- d) Impressos diversos;
- e) Disseminação na internet, através de redes sociais, portais e blogs.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas. Cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

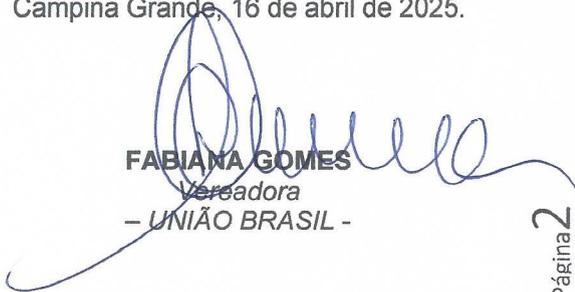
Art. 6º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir do planejamento orçamentário para o próximo exercício.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 16 de abril de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
- UNIÃO BRASIL -



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A **Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que: **Dispõe sobre a realização de Campanhas Publicitárias Oficiais de caráter social, educativo, informativo e preventivo, e dá outras providências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir que o Poder Público Municipal de Campina Grande/PB possa implementar ações de comunicação institucional e informativa de forma efetiva, regular e planejada, por meio do desenvolvimento de campanhas educativas, informativas e preventivas.

É evidente a necessidade de uma ação de divulgação que considere a existência de programas sociais, uma vez que a violação de direitos muitas vezes ocorre simplesmente pela falta de informação. A Prefeitura de Campina Grande/PB deve investir no desenvolvimento de campanhas publicitárias que abordem temas sensíveis e relevantes para a população, especialmente para as parcelas mais vulneráveis da sociedade.

Embora a PMCG disponha de dotações orçamentárias destinadas à publicidade, essas verbas são, em sua maioria, utilizadas para promover as obras realizadas pela gestão, deixando pouco espaço para campanhas que defendam os direitos de crianças e adolescentes, ou que combatam as violências praticadas contra idosos e mulheres, entre outros grupos.

Além disso, a dedicação da Prefeitura ao desenvolvimento de campanhas preventivas, como as voltadas ao combate ao tabagismo e ao uso de drogas, tem sido insatisfatória. Temas como o combate ao trabalho infantil e a violência contra mulheres também têm recebido pouca atenção na comunicação oficial.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Ademais, observa-se que os programas sociais existentes e os mecanismos de acesso a eles são pouco divulgados, limitando o acesso da população a informações essenciais. Essa falta de comunicação resulta em um obstáculo significativo para muitos cidadãos que poderiam se beneficiar desses serviços.

Diante desse cenário, a proposta em destaque visa instituir uma política de comunicação social e oficial que fomente e estimule um fluxo contínuo de comunicação de caráter educativo, formativo, informativo e preventivo. É fundamental reconhecer que a comunicação deve ser encarada como um instrumento essencial das políticas públicas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais informada e justa.

Percebe-se, pois, que esta propositura está em consonância com o regramento constitucional e com nossa Carta Magna Municipal a respeito de: **DISPOR sobre a realização de Campanhas Publicitárias Oficiais de caráter social, educativo, informativo e preventivo, e dá outras providências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB**

Diante do exposto, tendo em vista a relevância da matéria para a sociedade, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos (as) Nobres Pares que integram essa Augusta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação regimental, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Destaca-se que o projeto em comento NÃO GERARÁ DESPESAS ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 16 de abril de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
UNIÃO BRASIL –

Página 4